

O "presidencialismo imperial"

Florestan Fernandes

JORNAL DE BRASÍLIA

Há vários equívocos por trás do conceito de "presidencialismo imperial". Em regra, as repúblicas ditas federativas e unitárias da América Latina não são repúblicas, em sentido estrito. São regimes despóticos, nos quais o "sr. presidente" e/ou o conjunto de forças que o sustem no poder, com frequência armadas até os dentes, constituem ditaduras mais ou menos selvagens. As monarquias européias absolutistas não chegaram a ter tal poder de opressão e de repressão, pois o regime feudal legara certas garantias e direitos, fundados na lei ou nos costumes, que estabeleciam limites e requisitos à violência institucional. Era impossível eliminar a barbárie, mas ela sofria restrições consuetudinárias, jurídicas e religiosas. A autocracia russa fugia a este quadro e o mesmo sucedia com outras formas de despotismo, das quais o caudilho latino-americano é uma versão que chega até hoje.

A Constituição recém-promulgada levanta, de novo, a problemática da civilização contra a barbárie (ou vice-versa). O célebre livro de dom Domingo Faustino Sarmiento sobre Facundo tornou-se um clássico da literatura universal. Mas ele não esgotou o assunto, que infelizmente não nasce só da tirania pessoal. A estratificação interétnica, racial e social, gerou formações sociais autocráticas, tanto de castas e de estamentos, quanto de classes. A dominação burguesa, nas plantações, nas estâncias, nas fábricas, etc., vinculou-se à autocracia e erigiu-se em obstáculo intransponível ao florescimento de cul-

turas cívicas, de tradições democráticas e de controle dos desmandos "bárbaros" dos de cima.

Por isso, o Estado burguês tende a ser intrinsecamente autocrático e apenas parcialmente alimenta modalidades variáveis de democracia restrita (a democracia dos donos da riqueza, da cultura e do poder). No Brasil, estabelece-se uma linha clara, que revela vínculos orgânicos entre o governo colonial, a monarquia constitucional (ambos componentes de um Estado escravista e sensorial) e a República Federativa. As constituições republicanas não destruíram esses vínculos, fortalecidos pela sociedade civil, que renasceram sob o Estado Novo, a ditadura militar e a "nova" República.

A constituição de 1988, sem ir ao fundo das coisas, tenta refrear ou suprimir os referidos vínculos e engendrar as condições da vigência do federalismo, da República democrática e do "check and balance" (o equilíbrio dos poderes, através da fiscalização recíproca e da interação regulamentada entre executivo, legislativo e judiciário). É fácil observar como as "forças vivas da nação", civis e armadas, reagiram com indistinta hostilidade à inovação, que fortalece a descentralização, reduz o papel histórico da barbárie e aumenta a capacidade de crescimento da democracia representativa.

O tope do executivo resistiu aberta e organizadamente, antes e depois da promulgação da constituição. As "autoridades" não se conformam com situação, que aparentemente as "ameaça". O Judiciário é um

enigma e uma esperança. Se ele cumprir suas tarefas de reconstrução da sociedade civil e de instauração dos dispositivos constitucionais, daremos um salto histórico qualitativo. Mas pairam dúvidas a respeito. O próprio legislativo recuperou suas prerrogativas, abolidas ou severamente reduzidas pela ditadura. E avançou no sentido de assumir tarefas específicas na fiscalização do executivo, na restrição do seu arbítrio e na delimitação de sua autonomia. Porém, o legislativo ficou nisso. Tolerou, acumpliciu-se ou capitulou a exorbitâncias cesaristas e autocráticas do executivo.

Isso põe em risco a Constituição. Desobedecida pelo poder central, poderá ser sufocada ao nascer, pois os de cima procurarão seguir o exemplo, ignorando-a ou frustrando-a. Portanto, impõe-se que o legislativo acorde! Não deve ceder nada, no que tange às disposições constitucionais auto-aplicáveis. E deve produzir tão rapidamente quanto possível o quadro legal exigido pela jurisprudência na aplicação de normas que dependam de regulamentação. Parar agora significa provocar o malogro da Constituição e a repetição do passado. A sorte está lançada! As conquistas feitas devem ser resguardadas para que a próxima revisão constitucional tenha um ponto de partida que ofereça aos de baixo plena participação na revolução democrática em marcha.

□ Florestan Fernandes, sociólogo, é deputado federal (PT-SP) e professor emérito da Universidade de São Paulo (USP)